

**LICITAÇÃO N° 001/2025-CIAMA**

**ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14 (quatorze) horas, conforme determinado na Ata de Recebimento das Documentações e Abertura das Propostas de Preços, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da CIAMA, instituída na reunião de Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA, realizada no dia 01 de julho de 2024, composta pela Presidente: Ednalva Leite Damasceno, 1ª Membro: Mayane Aline Rodrigues Viana, 2º Membro: Francismary Bittencourt Guimarães, 3º Membro: Milton Massao Kakuno, 4ª Membro: Danielly Cristinna Macedo Brasil de Sá, Suplente: Marilene Ferreira Motta Simonetti, sob a Presidência da primeira, procederam ao julgamento das Propostas de Preços apresentadas referente à licitação para **A CONTRATAÇÃO PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO GLOBAL RESULTANTE DA MENOR TAXA ADMINISTRATIVA OFERTADA, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO PARA OS COLABORADORES DA CIAMA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT.** Iniciados os trabalhos a Presidente e os demais membros da Comissão deram prosseguimento a reunião levando em consideração o item 20.9 do edital. A Comissão realizou diligências nos sites das Licitantes com o objetivo de obter melhores esclarecimentos e informações complementares para proceder o julgamento das propostas apresentadas, considerando assim:

**GREEN CARD S.A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, DESCLASSIFICADA** por não atender o Sub-item 2.1 do Edital:

- *“A presente LICITAÇÃO tem por objeto a contratação, pelo critério do menor preço global resultante da menor taxa administrativa ofertada, de*



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

*empresa para prestação de serviço de administração, intermediação e fornecimento de benefícios de alimentação para os colaboradores da CIAMA instituído no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na modalidade de arranjo de pagamento aberto, na forma de cartões magnéticos com chip de segurança e/ou por aproximação, de forma automatizada e segura, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais por meio de abastecimento em créditos mensais, sendo estes cumulativos”.*

- O valor numérico e por extenso de sua proposta de preço se encontra incorreto, o valor total não condiz com as informações da tabela de cálculo;

E ainda, **DESCCLASSIFICADA** a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, por não atender os subitens 5.1.1, 10.3 e 10.5 do Edital citados a seguir:

- A Proposta assinada pela Sra. Thandara Mariana Cavalcante de Oliveira não foi considerada válida, pois os responsáveis constante na 16ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, documento apresentado no ato do credenciamento, não outorgaram poderes a ela como representante legal da empresa, ferindo assim o subitem 5.1.1. que diz que o **“Instrumento Público ou Particular de Procuração ou Carta de Credenciamento nos moldes do ANEXO III deste Edital, com firma reconhecida em Cartório ou assinatura pelo GOV.BR, atentando ao disposto no item 8.10.3, pelo qual o representante legal da empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos pertinentes ao certame com prazo de validade em vigor, tais como: prestar esclarecimentos, apresentar**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

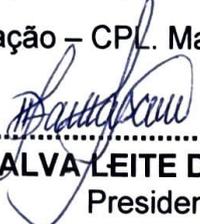
- documentos, rubricar documentações e Propostas de Preços,**  
*emitir declarações, inclusive para decidir quanto à interposição e renúncia ao direito de recurso, desistências. Para prática de todos os demais atos, devendo, ainda, o Instrumento Público ou Particular de Procuração ou Carta de Credenciamento estar acompanhado do Contrato Social ou Estatuto da Empresa em vigor, ou documento equivalente, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada dos documentos de eleição de seus administradores ou prova de Registro Comercial no caso de empresa individual”;*
- Não foi apresentado no envelope da Proposta a Declaração de Produção Nacional solicitada no subitem 10.3: “A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, uma Declaração de Produção Nacional, assinada por seu representante legal, atestando que o produto ofertado é fabricado no Brasil”. Portanto, de acordo com o subitem 10.5: “A não apresentação da Declaração de Produção Nacional acarretará a desclassificação da proposta, conforme disposto neste edital.”
  - O valor por extenso de sua proposta está incorreto;
  - Em sua proposta consta o Prazo de entrega: “10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal”;

As demais propostas apresentadas pelas participantes do certame, **BIQ BENEFICIOS LTDA, R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA e GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, foram consideradas **CLASSIFICADAS** por atenderem as exigências editalícias.

Conforme registrado na Ata de Abertura das Propostas, as licitantes mencionadas encontram-se em situação de empate. No entanto, a empresa **R6 Instituição de Pagamentos Ltda.** comprovou, no momento de seu credenciamento, nos termos do

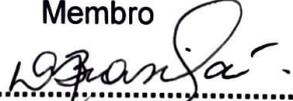


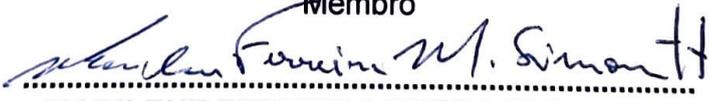
item 5.4 do Edital, o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014. Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitação reconhece o direito de preferência previsto no art. 45, §2º da Lei Complementar nº 123/2006 e declara a empresa **R6 Instituição de Pagamentos Ltda.** como **1ª CLASSIFICADA** no certame, **as demais empresas classificadas ficam convocadas a comparecerem no dia 07/05/2025, às 10h, no auditório da Ciama para que se cumpra o desempate de classificação das Propostas de Preços e a abertura do envelope contendo as documentações da 1ª CLASSIFICADA.** Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes da Comissão Permanente de Licitação – CPL. Manaus – AM, 05 de maio de 2025.

  
.....  
**EDNALVA LEITE DAMASCENO**  
Presidente

  
.....  
**MAYANE ALINE RODRIGUES VIANA**  
Membro

  
.....  
**MILTON MASSAO KAKUNO**  
Membro

  
.....  
**DANIELLY CRISTINNA MACEDO BRASIL DE SÁ**  
Membro

  
.....  
**MARILENE FERREIRA MOTTA SIMONETTI**  
Suplente